



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 413 / 08

00172

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 3 DE JAN

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, artigo com a seguinte redação:

"Art. XX. O valor das contribuições ao Pis/Pasep e da Cofins será excluído da base de cálculo das contribuições sociais, devidas pela agroindústria produtora de álcool, conforme o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICATIVA

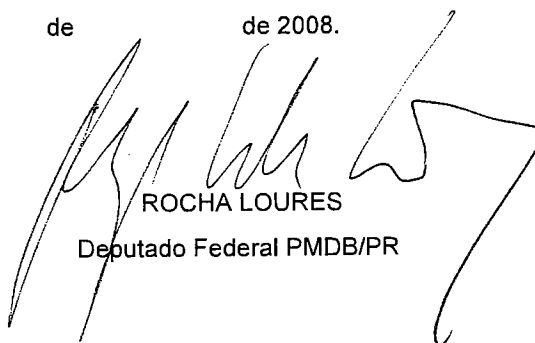
O art. 22-A da Lei nº 8.212/91 estabelece o recolhimento das contribuições previdenciárias e ao Senar (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) pela agroindústria, calculadas sobre a receita bruta da venda de seus produtos.

Essas incidem, injustificadamente, sobre os valores recolhidos como contribuição ao Pis/Pasep e Cofins, sobretudo porque todas elas têm a mesma finalidade específica, a saber, o custeio da seguridade social.

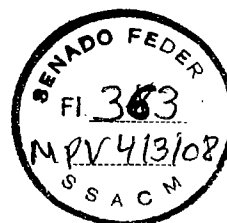
Se aprovada a nova incidência monofásica das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS nas indústrias, com relevante majoração das respectivas alíquotas, estar-se-á, adicionalmente, aumentando a base de cálculo das referidas contribuições previdenciárias e, portanto, aumentando uma tributação sem justificativa.

Desta forma, propõe-se com a presente emenda excluir-se da base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas agroindústrias produtoras de álcool as contribuições ao PIS/PASEP e a COFINS.

Sala das Sessões, em de de 2008.


ROCHA LOURES
Deputado Federal PMDB/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/02/2008 às 18:36
Consuelo / Mat. 42678



58C9DFBF19